



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

*Secretaria de Administração*

## LEI Nº 3.443/2017

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de Alegre, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2018, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

### **I - DAS METAS FISCAIS**

**Art. 2º** - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2018, estão identificadas nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 553, de 22 de setembro de 2014 e 6ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Demonstrativos Fiscais.

**Art. 3º** - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta, a qual é constituída pelas Autarquias.

**Art. 4º** - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

## Secretaria de Administração

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**Parágrafo Único** - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

### METAS ANUAIS

**Art. 5º** - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais - será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2018 e para os dois seguintes.

**§ 1º** - Os valores correntes dos exercícios de 2018, 2019 e 2020 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 553 de 22 de setembro de 2014 da Secretaria do Tesouro Nacional.

**§ 2º** - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

### METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

**Art.6º** - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo, que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

*Secretaria de Administração*

**Parágrafo Único** - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

## Evolução do Patrimônio Líquido

**Art. 7º** - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

## Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

**Art. 8º** - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos - deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

## Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio da Previdência dos Servidores Públicos

**Art. 9º** - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS - seguindo o modelo da Portaria nº 553/2014-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

## Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

**Art. 10** - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

*Secretaria de Administração*

renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

**§ 1º** - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

**§ 2º** - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

## MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

**Art. 11** - O Art. 17 da LRF considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado - destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

## MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

**Art. 12** - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

**Parágrafo Único** - De conformidade com a Portaria nº 553/2014-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2018, 2019 e 2020.





# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

*Secretaria de Administração*

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

**Art. 13** - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

**Parágrafo Único** - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

**Art. 14** - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

**Parágrafo Único** - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

**Art. 15** - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

**Parágrafo Único** - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2018, 2019 e 2020.

## II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 16** - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2018 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

**§ 1º** - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2018 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.





# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

## Secretaria de Administração

**§ 2º** - Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

### III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

**Art. 17** - O orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, incluindo neste as Autarquias Municipais, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

**Art. 18** - A Lei Orçamentária para 2018 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Administrativas e Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto à sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN nº. 42/1999 e nº. 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**Art. 19** - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, parágrafo único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

### IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

**Art. 20** - O Orçamento para exercício de 2018 obedecerá, entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

**Art. 21** - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2018 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

**Parágrafo Único** - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

**Art. 22** - O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Poder Executivo suas propostas parciais até o dia 10 de setembro



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

## Secretaria de Administração

de 2017, para consolidação ao Orçamento Geral do Município, em conformidade à Emenda Constitucional nº 25/2000 (Legislativo), às legislações respectivas a cada órgão da administração indireta e, no que couber, à Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 23** - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

**Parágrafo Único** - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**Art. 24** - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, poderão ser programadas para 2018, desde que seja feita alteração a esta Lei anterior à data de elaboração da Proposta Orçamentária para 2018, e se demonstre em anexo específico (art. 4º, § 2º, inciso V da LRF).

**Art. 25** - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

**§ 1º** - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2016.

**§ 2º** - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhara Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

**Art. 26** - O Orçamento para o exercício de 2018 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,3% das Receitas Correntes Líquidas previstas. (art. 5º, III da LRF).

**§ 1º** - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de





# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

## Secretaria de Administração

Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

**§ 2º** - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 31 de outubro de 2018, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**Art. 27** - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

**Art. 28** - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

**Art. 29** - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2018 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

**Art. 30** - A transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

**Parágrafo Único** - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 40 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

**Art. 31** - O Poder Executivo poderá conceder subvenção às entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de Utilidade Pública, que visem à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, desde que elaborem prestações de contas de cada parcela de recursos recebidos e estejam em dia com os fiscos federal, estadual e municipal.

**§ 1º** - Os repasses serão concedidos mediante autorização em lei específica anual.

**§ 2º** - Somente será concedido novo repasse após prestação de contas do repasse anterior e aprovação pelo serviço de contabilidade municipal.

**Art. 32** - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art.





# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

## Secretaria de Administração

16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

**Parágrafo Único** - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

**Art. 33** - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

**Art. 34** - Nenhuma obra nova poderá ser iniciada quando a sua implantação implicar em prejuízo do cronograma físico-financeiro de projetos em execução, ressalvadas aquelas em que os recursos tenham destinação específica.

**Art. 35** - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária (art. 62 da LRF).

**Art. 36** - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2018 a preços correntes.

**Art. 37** - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

**§ 1º** - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e por Ato Legislativo do Presidente da Câmara, no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal), até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**Art. 38** - Durante a execução orçamentária de 2018, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Administrativas e/ou Gestoras, na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2018 (art. 167, I da Constituição Federal).

**Art. 39** - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

## Secretaria de Administração

**Parágrafo Único** - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

**Art. 40** - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2018 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

**Art. 41** - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e 15% (quinze por cento) na Saúde, nos termos da Emenda Constitucional 29/2000.

## V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 42** - A Lei Orçamentária de 2018 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

**Art. 43** - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

**Art. 44** - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

## VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 45** - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2018, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

**Parágrafo Único** - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2018.

**Art. 46** - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2018, Executivo





# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

## Secretaria de Administração

e Legislativo, não excederá, em Percentual da Receita Corrente Líquida, os limites prudenciais de 51,30% e de 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

**Art. 47** - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

**Art. 48** - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Art. 49** - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

**Parágrafo Único** - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

## VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

**Art. 50** - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária, com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

**Art. 51** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

*Secretaria de Administração*

**Art. 52** - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IGPM - FGV.

**Art. 53** - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

## VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 54** - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2017, prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

**§ 1º** - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

**§ 2º** - Se o Projeto de Lei Orçamentária for rejeitado integral ou parcialmente pelo Legislativo, ficará o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária do exercício imediatamente anterior ao da proposta rejeitada.

**§ 3º** - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2018, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

**Art. 55** - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Art. 56** – (Suprimido).

**Art. 57** - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual, através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 58** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 59** - Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre - ES, 25 de agosto de 2017.

**JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

*Secretaria de Administração*



# LDO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Ano de Referência: 2018



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Administração

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2015	2016	2017		2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	65.356.203,81	66.202.968,30	70.867.560,00	71.573.000,00	72.289.000,00	73.014.000,00	(R\$)
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	7.496.577,98	7.779.184,43	10.752.000,00	10.859.000,00	10.968.000,00	11.077.000,00	
CONTRIBUIÇÕES	1.732.543,54	1.712.159,88	2.467.000,00	2.491.000,00	2.516.000,00	2.541.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	1.741.763,48	1.574.928,06	1.345.200,00	1.358.000,00	1.372.000,00	1.385.000,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	3.125.748,85	3.320.300,37	3.765.000,00	3.802.000,00	3.840.000,00	3.879.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	55.965.595,67	57.654.115,52	57.888.300,00	58.467.000,00	59.051.000,00	59.642.000,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.734.428,24	941.758,81	1.486.000,00	1.500.000,00	1.515.000,00	1.531.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL	1.064.587,47	523.443,67	182.500,00	183.000,00	185.000,00	187.000,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	85.000,00	85.000,00	86.000,00	87.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.064.587,47	523.443,67	97.500,00	98.000,00	99.000,00	100.000,00	
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-6.440.453,95	-6.779.478,77	-6.836.000,00	-6.904.000,00	-6.973.000,00	-7.041.000,00	
Total	66.420.791,28	66.726.411,97	71.050.000,00	71.756.000,00	72.474.000,00	73.201.000,00	



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

*Secretaria de Administração*

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA		PREVISÃO	
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	
<b>DESPESAS CORRENTES ( I )</b>							
<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>58.000.200,37</b>	<b>61.970.702,04</b>	<b>65.946.950,00</b>	<b>66.605.000,00</b>	<b>67.271.000,00</b>	<b>67.945.000,00</b>	
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	<b>37.201.005,63</b>	<b>38.036.551,07</b>	<b>41.161.120,00</b>	<b>41.572.000,00</b>	<b>41.988.000,00</b>	<b>42.408.000,00</b>	
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	37.201.005,63	38.036.551,07	41.161.120,00	41.572.000,00	41.988.000,00	42.408.000,00	
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>							
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>Outras Despesas Correntes</b>							
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas	20.782.996,62	23.912.826,31	24.725.830,00	24.973.000,00	25.222.000,00	25.475.000,00	
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>DESPESA DE CAPITAL ( II )</b>							
<b>Investimentos</b>							
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas	2.770.288,15	6.918.771,50	3.593.050,00	3.626.000,00	3.663.000,00	3.701.000,00	
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>Inversões Financeiras</b>							
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas	2.770.288,15	6.918.771,50	3.593.050,00	3.626.000,00	3.663.000,00	3.701.000,00	
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>RESERVA DO RPPS</b>							
RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( III )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

*Secretaria de Administração*

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA 2015	EXECUTADA 2016	ORÇADA 2017	PREVISÃO		
				2018	2019	2020
Total	61.999.287,32	70.376.432,35	71.050.000,00	71.756.000,00	72.474.000,00	73.201.000,00



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

*Secretaria de Administração*

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>						
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	65.356.203,81	66.202.968,30	70.867.500,00	71.573.000,00	72.289.000,00	73.014.000,00
Receitas Tributárias	71.796.657,76	72.982.447,07	77.703.500,00	78.477.000,00	79.262.000,00	80.955.000,00
Receita de Contribuição	7.496.577,98	7.779.184,43	10.752.000,00	10.859.000,00	10.968.000,00	11.077.000,00
Receita Patrimonial	1.732.543,54	1.712.159,88	2.467.000,00	2.491.000,00	2.516.000,00	2.541.000,00
Aplicações Financeiras (II)	1.741.763,48	1.574.928,06	1.345.200,00	1.358.000,00	1.372.000,00	1.385.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	1.741.763,48	1.574.928,06	1.345.200,00	1.358.000,00	1.372.000,00	1.385.000,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	3.125.748,85	3.320.300,37	3.785.000,00	3.802.000,00	3.840.000,00	3.879.000,00
Transferências Correntes	55.965.595,67	57.654.115,52	57.888.300,00	58.467.000,00	59.051.000,00	59.642.000,00
Outras Receitas Correntes	1.734.428,24	941.758,81	1.486.000,00	1.500.000,00	1.515.000,00	1.531.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS						
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	-6.440.453,95	-6.779.478,77	-6.836.000,00	-6.904.000,00	-6.973.000,00	-7.041.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	65.356.203,81	66.202.968,30	70.867.500,00	71.573.000,00	72.289.000,00	73.014.000,00
Operações de Crédito (V)	1.064.587,47	523.443,67	182.500,00	183.000,00	185.000,00	187.000,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.064.587,47	523.443,67	97.500,00	98.000,00	99.000,00	100.000,00
Outras Receitas de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	1.064.587,47	523.443,67	97.500,00	98.000,00	99.000,00	100.000,00
<b>RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS) (IX) = (III + VIII)</b>	<b>66.420.791,28</b>	<b>66.726.411,97</b>	<b>70.965.000,00</b>	<b>71.671.000,00</b>	<b>72.388.000,00</b>	<b>73.114.000,00</b>
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>66.420.791,28</b>	<b>66.726.411,97</b>	<b>71.050.000,00</b>	<b>71.756.000,00</b>	<b>72.474.000,00</b>	<b>73.201.000,00</b>
DESPESAS CORRENTES (X)						
Pessoal e Encargos Sociais	58.000.200,37	61.970.702,04	65.946.950,00	66.605.000,00	67.271.000,00	67.945.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	37.201.005,63	38.036.551,07	41.161.120,00	41.572.000,00	41.988.000,00	42.408.000,00
Outras Despesas Correntes	16.198,12	21.324,66	60.000,00	60.000,00	61.000,00	62.000,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	20.782.996,62	23.912.826,31	24.725.830,00	24.973.000,00	25.222.000,00	25.475.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	57.984.002,25	61.949.377,38	65.886.950,00	66.545.000,00	67.210.000,00	67.883.000,00
Investimentos	3.999.086,95	8.405.730,31	5.003.050,00	5.050.000,00	5.101.000,00	5.153.000,00
Inversões Financeiras	2.770.288,15	6.918.771,50	3.593.050,00	3.626.000,00	3.663.000,00	3.701.000,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	1.228.798,80	1.486.958,81	1.410.000,00	1.424.000,00	1.438.000,00	1.452.000,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	2.770.288,15	6.918.771,50	3.593.050,00	3.626.000,00	3.663.000,00	3.701.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	100.000,00	101.000,00	102.000,00	103.000,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA (XVI-a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	60.754.290,40	68.868.148,88	69.580.000,00	70.272.000,00	70.972.000,00	71.687.000,00
DESPESA TOTAL	61.999.287,32	70.376.432,35	71.050.000,00	71.756.000,00	72.474.000,00	73.201.000,00
<b>Resultado Primário (IX - XVII)</b>	<b>5.666.500,88</b>	<b>-2.141.736,91</b>	<b>1.385.000,00</b>	<b>1.399.000,00</b>	<b>1.413.000,00</b>	<b>1.427.000,00</b>



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

*Secretaria de Administração*

ESPECIFICAÇÃO	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	2020
							(e-f)
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	7.649.437,94	8.515.482,34	8.000.000,00	7.500.000,00	6.900.000,00	6.100.000,00	6.100.000,00
DEDUÇÕES ( II )	27.832.497,50	23.176.079,01	24.900.000,00	26.770.000,00	28.945.000,00	29.034.800,00	29.034.800,00
Ativo Disponível	31.881.849,63	24.490.855,48	26.000.000,00	27.800.000,00	29.850.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00
Haveres Financeiros	260.015,76	201.143,70	250.000,00	270.000,00	295.000,00	34.800,00	34.800,00
( - ) Restos a Pagar Processados	4.309.367,89	1.515.920,17	1.350.000,00	1.300.000,00	1.200.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )	-20.183.059,56	-14.660.596,67	-16.900.000,00	-19.270.000,00	-22.045.000,00	-22.934.800,00	-22.934.800,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III + IV - V )	-20.183.059,56	-14.660.596,67	-16.900.000,00	-19.270.000,00	-22.045.000,00	-22.934.800,00	-22.934.800,00
<b>Resultado Nominal</b>	<b>(b - a*)</b>	<b>(c - b)</b>	<b>(d - c)</b>	<b>(e - d)</b>	<b>(f - e)</b>	<b>(g - f)</b>	
	<b>-3.044.696,49</b>	<b>5.522.462,89</b>	<b>-2.239.403,33</b>	<b>-2.370.000,00</b>	<b>-2.775.000,00</b>	<b>-889.800,00</b>	

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

\* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2014(R\$-17.138.363,07)



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Administração

ESPECIFICAÇÃO						(R\$)
	2014	2015	2016	2017	2018	
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)						
Dívida Mobiliária	8.052.151,24	7.649.437,94	8.515.482,34	8.000.000,00	7.500.000,00	6.900.000,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	8.052.151,24	7.649.437,94	8.515.482,34	8.000.000,00	7.500.000,00	6.900.000,00
Ativo Disponível	25.190.514,31	27.832.497,50	23.176.079,01	24.900.000,00	26.770.000,00	28.945.000,00
Haveres Financeiros	30.461.768,95	31.881.849,63	24.490.855,48	26.000.000,00	27.800.000,00	29.850.000,00
(-) Restos a Pagar	1.729.639,96	260.015,76	201.143,70	250.000,00	270.000,00	295.000,00
	7.000.894,60	4.309.367,89	1.515.920,17	1.350.000,00	1.300.000,00	1.200.000,00
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>-17.138.363,07</b>	<b>-20.183.059,56</b>	<b>-14.660.596,67</b>	<b>-16.900.000,00</b>	<b>-19.270.000,00</b>	<b>-22.045.000,00</b>
						<b>-22.934.800,00</b>





# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

*Secretaria de Administração*

(R\$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
	Identificação dos Riscos	2018	Providência
1	Demandas Judiciais	100.000,00	100.000,00
	Demandas Trabalhistas	100.000,00 Cred. Adic. por:	100.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>100.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>100.000,00</b>	<b>TOTAL</b>

AMF (LRF, art. 4º, §3º)



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

*Secretaria de Administração*

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020				
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	71.756.000,00	68.626.625,86	0,058	0,462	72.474.000,00	66.353.925,32	0,057	0,446	73.201.000,00	64.194.954,96	0,057
Receitas Primárias (I)	71.671.000,00	68.545.332,82	0,058	0,461	72.388.000,00	66.275.187,60	0,057	0,446	73.114.000,00	64.118.658,72	0,057
Despesa Total	71.756.000,00	68.626.625,86	0,058	0,462	72.474.000,00	66.353.925,32	0,057	0,446	73.201.000,00	64.194.954,96	0,057
Despesas Primárias (II)	70.272.000,00	67.207.345,07	0,057	0,452	70.975.000,00	64.981.508,54	0,056	0,437	71.687.000,00	62.867.224,99	0,055
Resultado Primário (III)=(I-II)	1.399.000,00	1.337.987,76	0,001	0,009	1.413.000,00	1.293.679,96	0,001	0,009	1.427.000,00	1.251.433,73	0,001
Resultado Nominal	-2.370.000,00	-2.266.641,16	-0,002	-0,015	-2.775.000,00	-2.540.664,83	-0,002	-0,017	-889.800,00	-780.326,37	-0,001
Dívida Pública Consolidada	7.500.000,00	7.172.915,07	0,006	0,048	6.900.000,00	6.317.328,76	0,006	0,043	6.100.000,00	5.349.506,50	0,005
Dívida Consolidada Líquida	-19.270.000,00	-18.429.609,79	-0,016	-0,124	-22.045.000,00	-20.183.407,62	-0,018	-0,136	-22.934.800,00	-20.113.092,08	-0,018

Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:  
- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

## VARIÁVEIS

	2018	2019	2020
PIB real (crescimento % anual)	2,36	2,50	2,47
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,60	11,60	11,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,55	3,63	3,73
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,56	4,46	4,40
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	123.141.000,00	126.219.000,00	129.337.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	15.541.000,00	16.249.000,00	16.974.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

	2019	2020
Valor Corrente / 1.0456	Valor Corrente / 1.0922	Valor Corrente / 1.1403

Alegre-ES, 28 de Abril de 2017



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

*Secretaria de Administração*

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						
	2015	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	66.420.791,28	66.726.411,97	0,5	71.050.000,00	6,5	71.756.000,00	1,0
Receitas Primárias ( I )	66.420.791,28	66.726.411,97	0,5	70.965.000,00	6,3	71.671.000,00	1,0
Despesa Total	61.999.287,32	70.376.432,35	13,5	71.050.000,00	1,0	71.756.000,00	1,0
Despesas Primárias ( II )	60.754.290,40	68.868.148,88	13,4	69.380.000,00	1,0	70.272.000,00	1,0
Resultado Primário ( III )=( I - II )	5.666.500,88	-2.141.736,91	-137,8	1.385.000,00	0,0	1.399.000,00	1,0
Resultado Nominal	-3.044.696,49	5.522.462,89	-281,4	-2.239.403,33	-140,6	-2.370.000,00	5,8
Divida Pública Consolidada	7.649.437,94	8.515.482,34	11,3	8.000.000,00	-6,0	7.500.000,00	-6,3
Divida Consolidada Líquida	-20.183.059,56	-14.660.596,67	-27,4	-16.900.000,00	15,3	-19.270.000,00	14,0

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES						
	2015	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	74.015.729,80	69.962.642,95	-5,5	71.050.000,00	1,6	68.626.625,86	-3,4
Receitas Primárias ( I )	74.015.729,80	69.962.642,95	-5,5	70.965.000,00	1,4	68.545.332,82	-3,4
Despesa Total	69.088.645,43	73.789.689,32	6,8	71.050.000,00	-3,7	68.626.625,86	-3,4
Despesas Primárias ( II )	67.701.288,34	72.208.254,10	6,7	69.380.000,00	-3,6	67.207.345,07	-3,4
Resultado Primário ( III )=( I - II )	6.314.441,46	-2.245.611,15	-135,6	1.385.000,00	0,0	1.337.987,76	-3,4
Resultado Nominal	-3.392.844,75	5.790.302,34	-270,7	-2.239.403,33	-138,7	-2.266.641,16	-1,2
Divida Pública Consolidada	8.524.119,04	8.928.483,23	4,7	8.000.000,00	-10,4	7.172.915,07	-10,3
Divida Consolidada Líquida	-22.490.907,65	-15.371.635,61	-31,6	-16.900.000,00	9,9	-18.429.609,79	9,1

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2015	2016	2017		2018*		2019*		2020*	
		4,85	4,56	4,46	4,40				
Valor Corrente x 1.1143	Valor Corrente x 1.0485	Valor Corrente x 1.0000	Valor Corrente / 1.0456	Valor Corrente / 1.0922	Valor Corrente / 1.1403				

\* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE /



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

*Secretaria de Administração*

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	54.780.980,72	100,00	53.017.103,57	100,00	55.365.054,85	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>54.780.980,72</b>	<b>100,00</b>	<b>53.017.103,57</b>	<b>100,00</b>	<b>55.365.054,85</b>	<b>100,00</b>

## REGIME PREVIDENCIÁRIO

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-79.325.293,69	0,00	-139.234.100,90	0,00	-106.447.977,22	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>-79.325.293,69</b>	<b>0,00</b>	<b>-139.234.100,90</b>	<b>0,00</b>	<b>-106.447.977,22</b>	<b>0,00</b>





# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

*Secretaria de Administração*

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

	0,00	0,00	0,00
--	------	------	------

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( III ) = ( I - II )	(g)=((Ia-IId)+IIIh)	(h)=((Ib-IIe)+IIIi)	(i)=(Ic - IIf)
	0,00	0,00	0,00





# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

*Secretaria de Administração*

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R\$)

	RECEITAS	2014	2015	2016
<b>RECEITAS CORRENTES PREVIDÊNCIAIS-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)</b>				
<b>RECEITAS CORRENTES</b>				
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>				
<b>Pessoal Civil</b>	2.145.112,86	2.128.410,06	2.191.636,76	
<b>Ativo</b>	2.145.112,86	2.128.410,06	2.191.636,76	
<b>Inativo</b>	0,00	0,00	0,00	
<b>Pensionista</b>	0,00	0,00	0,00	
<b>Pessoal Militar</b>	0,00	0,00	0,00	
<b>Ativo</b>	0,00	0,00	0,00	
<b>Inativo</b>	0,00	0,00	0,00	
<b>Pensionista</b>	0,00	0,00	0,00	
<b>Outras Receitas de Contribuições</b>	0,00	0,00	0,00	
<b>Receita Patrimonial</b>	953.773,46	1.324.272,04	1.576.451,66	
<b>Receita de Serviços</b>	0,00	0,00	0,00	
<b>Outras Receitas Correntes</b>	973,84	0,00	0,00	
<b>Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS</b>	0,00	0,00	0,00	
<b>Demais Receitas Correntes</b>	973,84	0,00	0,00	
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	0,00	0,00	0,00	
<b>Alienação de Bens,Direitos e Ativos</b>	0,00	0,00	0,00	
<b>Amortização de Empréstimos</b>	0,00	0,00	0,00	
<b>Outras Receitas de Capital</b>	0,00	0,00	0,00	
<b>(-)DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	0,00	0,00	0,00	
<b>RECEITAS PREVIDÊNCIAIS-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)</b>	5.080.245,38	5.319.196,82	5.996.319,28	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	5.080.245,38	5.319.196,82	5.996.319,28	
<b>Receitas de Contribuições</b>				
<b>Patronal</b>	5.010.325,31	5.041.474,85	5.536.674,40	
<b>Pessoal Civil</b>	5.010.325,31	5.041.474,85	5.536.674,40	
<b>Pessoal Militar</b>	5.010.325,31	5.041.474,85	5.536.674,40	
<b>Para Cobertura de Déficit Atuarial</b>	0,00	0,00	0,00	
	0,00	0,00	0,00	



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

*Secretaria de Administração*

(R\$)

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

**Em Regime de Débitos e Parcelamento**

<b>Receita Patrimonial</b>		0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Serviços</b>		0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Receitas Correntes</b>		0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		69.920,07	277.721,97	459.644,88	
<b>Outras Receitas de Capital</b>		0,00	0,00	0,00	0,00
<b>(-DEDUÇÕES DA RECEITA</b>		0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>		8.180.105,54	8.771.878,92	9.764.407,70	





# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

*Secretaria de Administração*

(R\$)

	DESPESSAS	2014	2015	2016
<b>DESPESSAS PREVIDÊNCIAIS-RPPS( EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA)(IV)</b>				
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>		6.924.115,62	7.683.799,53	8.800.038,93
<b>Despesas Correntes</b>		6.709.175,13	7.459.239,70	8.538.067,76
<b>Despesas de Capital</b>		6.706.362,83	7.466.368,70	8.538.067,76
<b>PREVIDÊNCIA</b>		2.812,30	2.871,00	0,00
<b>Pessoal Civil</b>		0,00	0,00	0,00
<b>Pessoal Militar</b>		0,00	0,00	0,00
<b>Outras Despesas Previdênciaras</b>		214.940,49	224.559,83	261.971,17
<b>Compensação Previdênciaria do RPPS para RGPS</b>		0,00	0,00	0,00
<b>Demais Despesas Previdênciaras</b>		214.940,49	224.559,83	261.971,17
<b>DESPESSAS PREVIDÊNCIAIS-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(V)</b>				
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>		0,00	0,00	0,00
<b>Despesas Correntes</b>		0,00	0,00	0,00
<b>Despesas de Capital</b>		0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDÊNCIAIS (VI) = (IV+V)</b>		6.924.115,62	7.683.799,53	8.800.038,93
<b>RESULTADO PREVIDÊNCIÁRIO ( VII ) = ( III - VI )</b>		1.255.989,92	1.088.079,39	964.368,77
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS ( X ) = S.Ex.Ant. + ( VIII + IX )</b>		10.667.892,36	19.439.771,28	29.204.178,98

**Nota**

- O saldo de bens e direitos de 2013 era R\$ 2.487.786,82



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

*Secretaria de Administração*

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

(R\$)

EXERCÍCIO	RECEITA PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(“d” exerc. Anterior) + (c)
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	
2016				0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

*Secretaria de Administração*

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	2020	
			0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	





# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

*Secretaria de Administração*

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	2018	0,00





# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Administração

## PROJETO DE LEI N° 025/2017

**Iniciativa: Poder Executivo Municipal**

**Assunto: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018**

## PARECER JURÍDICO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, dispõe sobre “dispõe sobre as diretrizes para o exercício financeiro de 2018 (LDO) e dá outras providências.”

Inicialmente, cumpre registrar que é competência sobre a matéria de trata a presente proposição é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal (art. 98, II) e na Constituição Federal (art. 165, II).

Da mesma forma, com relação à abrangência e conteúdo da referida norma, a Lei Orgânica do Município (art. 98, § 3º) e a Constituição Federal (art. 165, § 2º), preceituam que: “A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.”

Também merece destaque a observância à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), que “estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências”, sendo que a mesma tem caráter nacional e institui imposições normativas obrigatórias a União, aos Estados, ao Distrito Federal, e aos Municípios.

Assim sendo, o Capítulo II da referida LRF, Do Planejamento, Seção II, Da Lei de Diretrizes Orçamentárias, artigos 4º e seus acessórios, impõe além dos requisitos constitucionais (art. 165, § 2º, CF – Plano de Metas e Prioridades da Administração), requisitos essenciais para a elaboração desse ato normativo (art. 4º), como por exemplo:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas (inc. I, a);
- b) critérios e forma de limitação de empenhos (inc. I, b);
- c) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos (inc. I, e);
- d) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas (inc. I, f);
- e) anexo de metas fiscais, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 4º;
- f) anexo dos riscos fiscais, nos termos do § 3º do art. 4º.



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

*Secretaria de Administração*

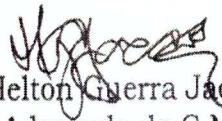
Quanto ao texto base da criação da lei não vislumbro desrespeito à legislação pátria, considerando a proposição apresenta os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, e art. 4º da Lei Complementar 101/2000, integrando o projeto de lei as Metas e Prioridades; Metas Fiscais e Riscos Fiscais, conforme informado na mensagem e anexos que acompanham o projeto.

Destarte, penso que o projeto acha-se revestido da condição legalidade e constitucionalidade, pois obedece aos ditames da Constituição da República, estando adequado à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei Federal nº 4.320/64, no que tange às regras de finanças públicas.

Pelo exposto, s.m.j., verificando não haver qualquer mácula na proposição que possa inquiná-la de ilegal ou constitucional, manifestamos pela tramitação do projeto de lei em epígrafe na forma regimental.

É o parecer, sub censura.

Alegre (ES), 26 de junho de 2017.

  
Helton Guerra Jaccoud  
Advogado da C.M.A.





# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Administração

## PROPOSTA DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 025/2017.

### EMENDA MODIFICATIVA

O §1º do art. 37, do Projeto de Lei 025/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37 – (...)

§ 1º - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e por Ato Legislativo do Presidente da Câmara, no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal), até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

### EMENDA SUPRESSIVA

Fica suprimido o artigo 56 do Projeto de Lei nº 025/2017:

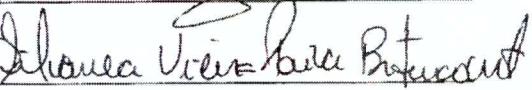
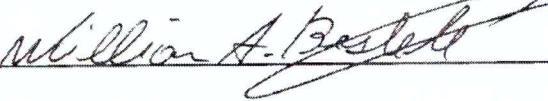
“Art. 56 . ..... (suprimido).....” .

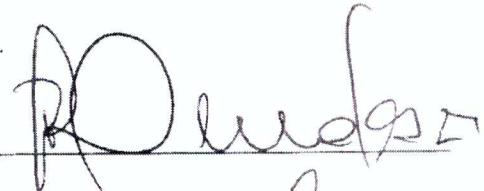
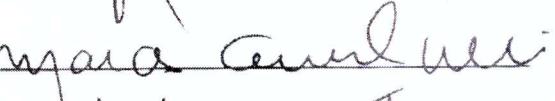
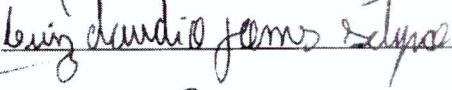
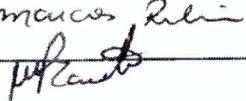
### JUSTIFICATIVA

A emenda modificativa tem por objetivo limitar a abertura de crédito suplementar a fim de que os Poderes Executivo e Legislativo não tenham delegação de créditos ilimitados, mantendo, dessa forma, a autonomia de fiscalização e controle desta Câmara Municipal.

Já a emenda supressiva ao art. 56, tem natureza de ordem legal, considerando que os créditos especiais e extraordinários abertos ou autorizados em um exercício, não devem e nem podem ser reabertos ou aproveitados no exercício seguinte, senão através de autorização específica nos últimos quatro nesses daquele exercício (§ 2º, do art. 167 da CRFB).

Sala das Sessões, 03 de julho de 2017.

  
Francisco Gomes  
  
Eliane Vieira Batista  
  
Magno  
  
Wellington A. Bastos

  
Rui Olegário  
  
Maria Cândida  
  
Luiz Cláudio Júnior  
  
Marcos Reis  
  
Roberto

Administração: 2017 / 20



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Administração

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS.

### PROJETO DE LEI N° 025/2017

#### PARECER

= = = = =

Foi distribuído a esta Comissão, o projeto de lei dispendo sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, a fim de ser submetido a exame e parecer.

Trata-se de matéria que vem dar cumprimento e observar as normas estabelecidas na Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, respectivamente em seus artigos 98 e seguintes e 165 e seguintes, Lei Municipal nº 1.964/92, Lei Federal 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), assim como as demais regras disciplinadoras da espécie.

Atendendo aos citados preceitos legais e constitucionais, o projeto em análise comprehende metas e prioridades da administração municipal, incluindo as despesas de capital e orientando a lei orçamentária anual, assim como dispendo sobre as alterações na legislação tributária.

Assim, após estudo e verificação da matéria, consideramos que a mesma encontra-se em consonância com as normas e preceitos legais pertinentes, fazendo-se merecedora de acolhida e aprovação com as emendas propostas por esta Comissão.

É o parecer.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2017.

MARCUS ANTÔNIO G. DE SOUZA  
(RELATOR)

ACOLHEMOS O PARECER DO RELATOR E VOTAMOS NO MESMO SENTIDO.

ROMAR AZEVEDO MENDES  
(PRESIDENTE)

SILVANEIA V. P. BITENCOURT  
(MEMBRO)

